



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
FAX (016) 826-0753

Fis. ....

Livro n.º .....

Visto .....

**LEI Nº 2959**

De 28 de Novembro de 1997

Faculta a outorga de escritura pública a descendente de servidor aquinhoado no programa habitação para o servidor municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.601, de 10/12/1992.

**O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI**, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - A escritura pública definitiva prevista no artigo 7º da Lei nº 2.601, de 10/12/1992, poderá ser outorgada a descendente de servidor aquinhoado no "Programa Habitação para o Servidor Municipal", desde que este não possa, por motivo de idade, obter financiamento junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

**§ ÚNICO** - Para os fins deste artigo, o servidor deverá comprovar a impossibilidade de obtenção de financiamento e, se casado, indicar descendente em linha reta, até o primeiro grau, juntamente com o cônjuge e com a anuência de eventuais outros descendentes.

**ARTIGO 2º** - Na hipótese do artigo 1º, persistirão as obrigações constantes dos artigos 4º e 7º da Lei nº 2.601/92.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a presente lei, no prazo de 20 dias.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

28 de Novembro de 1997

  
**JOÃO HENRIQUE ORSI**  
Prefeito Municipal

Autógrafo :- 066/97

Projeto de Lei nº 2.799